



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Terça-feira, 05 de Novembro de 2024

Ano III | Edição nº 578

Página 1 de 10

### Sumário

<b>Departamento Municipal de Suprimentos</b> .....	2
Publicação de edital .....	2
República de Autorização para Contratação .....	3
<b>Departamento de Negócios Jurídicos</b> .....	4
Decreto Nº 6175/2024 .....	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



## Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024

Processo nº 112/2024

Pregão Eletrônico 90042/2024 - **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição parcelada de papel sulfite A4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, pelo período de 12 meses

Abertura da sessão: 19/11/2024 às 09 h – Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O Edital na íntegra, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. [www.santarosa.sp.gov.br](http://www.santarosa.sp.gov.br) no link Processo Licitatório e no Portal Nacional de Contratações Públicas – [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)

Informações pelo telefone (16) 3954 8802/ 39548827  
Santa Rosa de Viterbo/SP, 05/11/2024  
Omar Nagib Moussa-Prefeito Municipal



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



## Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Omar Nagib Moussa, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de formula infantil Pregomin Pepti, conforme quantidade e condições do termo de referência.

Considerando a escolha da empresa Nutriport Comercial LTDA inscrita no CNPJ: 03.612.312/0001-44, empresa especializada para fornecimento de formula infantil Pregomin Pepti, pelo valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o art 27 do Decreto Municipal nº 5963/24 que dispensa o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações que não ultrapassem o valor de 250 UFESP's.

Autorizo a contratação da empresa Nutriport Comercial LTDA inscrita no CNPJ: 03.612.312/0001-44 pelo valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Determino que a Diretoria de Suprimentos lavre o competente instrumento de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Republicação para correção de erro material, publicação do dia 04/11/2024 página 2

Santa Rosa de Viterbo/SP, 05 de novembro de 2024

Omar Nagib Moussa

Prefeito Municipal



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

### **DECRETO Nº 6175/24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP A FIRMAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Santa Rosa de Viterbo, com o objetivo de a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Santa Rosa de Viterbo, por seu Departamento de Planejamento e Finanças – setor de tributos.

Art. 2º O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de novembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

## MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.368.545/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº398, Centro, em Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Nagib Moussa, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.537.843, CPF/MF 084.132.038-13, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, nºº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nºº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com sede na Rua Professor Solano Pereira, 96, sala 02, Centro, em Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nºº 50.717.495/0001-42, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. Paulo Rogerio Teixeira, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nºº 11.574.166-5, CPF/MF 009.533.298-79, domiciliado na Rua José Garcia Duarte, 354, Centro, em Santa Rosa de Viterbo/SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULO**; resolve, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO** - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Santa Rosa de Viterbo, por seu Departamento de Planejamento e Finanças – divisão de tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL** – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo.  
O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO** – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, por seu Departamento de Planejamento e Finanças – divisão tributária, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDA's para protesto na comarca conveniente é de 30 títulos.

**Parágrafo Segundo** – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra “G” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

**Parágrafo Terceiro** – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuênciam para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo retorno.

**Parágrafo Quarto** – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

**Parágrafo Quinto** – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

**Parágrafo Sexto** – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

**Parágrafo Sétimo** – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo Oitavo** – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

**Parágrafo Nono** – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

**Parágrafo Décimo** – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora convenientes para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO** – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

**Parágrafo Primeiro** – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

**Parágrafo Segundo** – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº ..... Agência ..... do Banco ..... no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

**Parágrafo Quarto** – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, no Departamento de Planejamento e Finanças, localizada a Av. Rio Branco 116, Centro – Divisão de Tesouraria, em Santa Rosa de Viterbo/SP.

**Parágrafo Quinto** – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

**Parágrafo Sexto** – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Santa Rosa de Viterbo/SP.

**Parágrafo Sétimo** – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.

No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO** – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

**Parágrafo Primeiro** – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO:** Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “103 a 103” contendo a letra “P”.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “P” que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo “AC”, será disponibilizada diretamente na tela do cartório.

Para títulos com arquivo do tipo “AC” o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência “X”, na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório.

Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência “X” para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto.

Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência “A”, e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência “A” para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Parágrafo Primeiro** – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “a”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

**CLAUSULA SÉTIMA** – Nas condições da Cláusula Sexta, item “B”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

**Parágrafo Único** – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “ b ”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

**Parágrafo Único** – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

E por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente Convênio em 02 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Santa Rosa de Viterbo, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO  
Omar Nagib Moussa  
Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SANTA ROSA DE  
VITERBO  
Paulo Rogério Teixeira  
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO  
José Carlos Alves  
Presidente

Testemunhas:

1)----- 2) -----  
Nome Nome  
RG: RG: